

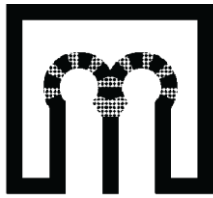
## **EDITAL Nº 157/2013**

### **DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**JORGE PAULO COLAÇO ROSA, Presidente da Câmara Municipal de Mértola:**

**TORNA PÚBLICO**, nos termos e para efeitos nº 1 do artº 38º da Lei nº 75/2013, de 12 de outubro, que por seu Despacho nº 153/2013, de 11 de outubro, que **delegou e subdelegou** no Chefe de Divisão de Administração e Finanças (DAF), Dr. António Manuel Domingos Parente Figueira, as seguintes competências:

- 1.** Assinatura da correspondência ou de expediente necessário à mera instrução dos processos, em matéria das atribuições da divisão;
- 2.** Enviar ao Tribunal de Contas os documentos que devam ser submetidos à sua apreciação, sem prejuízo do disposto na alínea ww) do nº 1 do artº 33º;
- 3.** Praticar os atos necessários à administração corrente do património do município e à sua conservação;
- 4.** Proceder aos registos prediais do património imobiliário do município, bem como a registos de qualquer outra natureza;
- 5.** Conceder terrenos, nos cemitérios propriedade do município, para jazigos, mausoléus e sepulturas perpétuas;
- 6.** Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público;
- 7.** Justificar faltas;
- 8.** Autorizar a prestação de trabalho extraordinário;
- 9.** Homologar a avaliação do período experimental;
- 10.** Praticar os atos relativos à aposentação dos trabalhadores;



**M É R T O L A**  
CÂMARA MUNICIPAL



- 11.** Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;
- 12.** Autorizar a passagem de termos de identidade, idoneidade e justificação administrativa;
- 13.** Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais, com respeito pelas salvaguardas estabelecidas por lei;
- 14.** Emitir alvarás exigidos por lei, na sequência da decisão ou deliberação que confirmam esse direito;
- 15.** Autorizar a renovação das licenças que dependam unicamente do cumprimento de formalidades burocráticas ou similares pelos interessados;
- 16.** Praticar outros atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante ou subdelegante.

Para constar e devidos efeitos se publica este e outros de igual teor que vão ser fixados nos lugares de estilo.

Mértola, 16 de outubro de 2013

O Presidente da Câmara Municipal,